

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CULTURISMO E FITNESS

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Culturismo e Fitness, doravante abreviadamente designada por FPCF.
2. Os casos omissos são resolvidos de harmonia com os Estatutos da FPCF ou, na sua ausência, mediante decisão fundamentada da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Eleições

1. São eleitos os seguintes órgãos sociais da FPCF:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direção;
 - d) Conselho de Arbitragem
 - e) Conselho Fiscal;
 - f) Conselho Jurisdicional;
 - g) Conselho Disciplinar;
2. As eleições para os órgãos sociais da FPCF têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de verão.
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.
4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão social.
5. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

6. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I

ENTIDADE COMPETENTE

Artigo 3.º

Entidade Competente

1 A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir e publicitar a data de realização das eleições, de harmonia com o prazo estipulado no artigo anterior;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, indicando o dia, hora, local e termo da votação;
- c) Receber, apreciar e decidir da legalidade e regularidade das listas e dos candidatos apresentados a sufrágio para os órgãos sociais da FPCF;
- d) Aprovar e ordenar a elaboração dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir e supervisionar o ato eleitoral;
- f) Receber, apreciar e decidir sobre reclamações apresentadas em matéria eleitoral.

SECÇÃO II

CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os sócios ordinários com, pelo menos, um ano de filiação na FPCF e com a totalidade da quotização regularizada até 31 de Março do ano em curso.

2. São elegíveis para os órgãos estatutários da FPCF todos os cidadãos maiores de idade, no pleno gozo da capacidade de exercício dos seus direitos e obrigatoriamente

inscritos na FPCF, que não sejam devedores desta, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

3. É incompatível com a função de titular de órgão da FPCF:

- a) O exercício de outro cargo na FPCF;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPCF;
- c) Relativamente aos titulares de órgão da FPCF, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz, ou treinador em outra Federação desportiva que desenvolva atividades conflituantes com esta.

SECÇÃO III DELEGADOS

Artigo 5.º

Representatividade dos Delegados

1. A Assembleia-Geral da FPCF é composta por 30 (trinta) Delegados representantes dos sócios ordinários e por estes eleitos.
2. Os Delegados são eleitos por, e de entre, os clubes desportivos, associações de praticantes, associações de treinadores e associações de árbitros inscritas na FPCF.
3. Os Delegados são distribuídos da seguinte forma:
 - a) Clubes Desportivos – 70% - 21 Delegados;
 - b) Associações de Praticantes – 10% - 3 Delegados;
 - c) Associações de Treinadores – 10% - 3 Delegados.
 - d) Associações de Árbitros - 10% - 3 Delegados
4. Cada Delegado só pode representar uma entidade.
5. Cada Delegado tem direito a um voto.

Artigo 6.º

Mandato dos Delegados

1. O mandato dos Delegados tem a duração de 4 (quatro) anos.
2. Os Delegados podem apresentar a sua renúncia ao cargo mediante carta registada dirigida ao Presidente do respetivo Clube/Associação, que a comunicará à Mesa da Assembleia Geral da FPCF no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
3. Comunicada a renúncia nos termos do número anterior, o Delegado renunciante considera-se automaticamente substituído pelo seu suplente.

Artigo 7.º

Eleições dos Delegados

1. As eleições dos Delegados são da responsabilidade dos clubes desportivos, associações de praticantes, associações de treinadores e associações de árbitros inscritas na FPCF.
2. As eleições dos Delegados devem ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de verão.
3. Os resultados das eleições de Delegados devem ser comunicados à Mesa da Assembleia Geral da FPCF, por cada Clube/Associação, até ao dia 31 de Março do ano de realização dos Jogos Olímpicos de verão.
4. Juntamente com os resultados, devem ser fornecidos à Mesa da Assembleia Geral da FPCF os elementos identificativos completos de cada Delegado eleito, nomeadamente, o seu nome, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e morada.
5. As dúvidas ou lacunas que se verifiquem nas eleições ou substituições de Delegados são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da FPCF.

SECÇÃO IV

ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

Caderno Eleitoral

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPCF todos os Delegados eleitores devem estar registados em lista própria, designada por Caderno Eleitoral, elaborada pela Mesa da Assembleia Geral da FPCF.
2. O Caderno Eleitoral deve estar disponível no sítio da FPCF na Internet até 60 (sessenta) dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. As omissões e incorreções no Caderno Eleitoral são completadas ou corrigidas, pela Mesa da Assembleia Geral da FPCF, mediante requerimento para o efeito apresentado por qualquer Delegado ou sócio da FPCF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 9.º

Listas de Candidatura

1. A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos estatutários.
2. Os titulares dos órgãos estatutários Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direcção são eleitos pela Assembleia-Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.
3. Os titulares dos órgãos estatutários Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Conselho Disciplinar são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, e devem possuir um número ímpar de membros.
4. Para os órgãos estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos Delegados eleitores participantes na eleição.
5. Para os órgãos estatutários previstos no número três, os membros são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 10.º

Apresentação de Candidaturas

1. As listas de candidatura aos órgãos da federação devem ser dirigidas à Mesa da Assembleia Geral da FPCF e apresentadas na secretaria da FPCF até 30 (trinta) dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia-Geral eleitoral.
2. As listas candidatas devem ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Delegados à Assembleia Geral.
3. Nenhum Delegado pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista para o mesmo órgão.
4. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, mesmo que para órgãos diferentes, sob pena de inelegibilidade.
5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.

6. A declaração de aceitação referida no número anterior implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPCF e às suas normas e regulamentos.
7. A apresentação consiste na entrega de lista de candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, e ainda 1 (um) suplente, para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura e/ou impedimento de algum dos seus lugares.
8. Compete à Mesa da Assembleia Geral da FPCF a verificação e aceitação das listas de candidatos.
9. Na eventualidade de a Mesa da Assembleia Geral verificar a existência de irregularidades sanáveis nas listas apresentadas, notificará o respetivo mandatário para efeitos de retificação da(s) irregularidade(s) detetada(s), a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de rejeição definitiva da lista.
10. A decisão de aceitação ou de recusa, assim como a composição das listas de candidatos aos diversos órgãos da FPCF, deve ser publicitada no sítio da FPCF na Internet até 15 (quinze) dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
11. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

Artigo 11.º

Recursos

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a interpor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da decisão, o qual reveste natureza urgente.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente da Assembleia-Geral notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. O recurso é decidido no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do termo previsto no n.º 1 do presente artigo ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 12.º

Mandatários

1. As listas de candidatura devem ser apresentadas através de um mandatário, que pode subscrever diversas listas, para diferentes órgãos, mas não pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
2. Durante o processo eleitoral, e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o mandatário será o representante das listas que subscreveu, designadamente para efeitos de apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos à Mesa da Assembleia Geral ou receção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado.

Artigo 13.º

Votação

1. O voto é individual e secreto.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá, previamente à entrega do boletim de voto ao Delegado, identificar individualmente o mesmo com recurso à apresentação dos respetivos documentos de identificação pessoal.
3. Após o exercício do direito de voto, o respetivo boletim de voto ser depositado pelo Delegado em urna selada para o efeito.
4. Para efeitos do exercício do voto presencial, a assembleia de voto funcionará na Sede da FPCF, sita na Estrada da Costa do Norte, Lote 4, 7520 Sines, ou noutra local a designar previamente.
5. Um representante de cada lista, indicado à Mesa da Assembleia Geral no momento da submissão da respetiva candidatura, tem o direito a acompanhar e controlar o exercício do voto presencial, a abertura dos votos por correspondência e o apuramento dos resultados.
6. O voto por correspondência é admissível e pode ser exercido nos seguintes termos:
 - a) O Delegado deve submeter o seu voto através de requerimento dirigido à Mesa da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicitação da aceitação e composição das listas;
 - b) O Delegado deve encerrar o boletim de voto num sobrescrito acompanhado de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral, com o seu nome e assinatura legalmente reconhecida, acompanhada da respetiva fotocópia do documento de identificação;
 - c) O voto deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 (dois) dias úteis antes do fecho da votação presencial;

- d) Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente entregues e guardados pela Mesa da Assembleia Geral, que deve dar baixa do respetivo Delegado no Cadernos Eleitoral;
- e) No dia designado para as eleições, e após o encerramento da votação presencial, a Mesa da Assembleia Geral procederá à abertura dos votos por correspondência.

Artigo 14.º

Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 2 (duas) horas após a apresentação da reclamação, ou no final, se por aquele for entendido que o que é reclamado não afeta o normal desenrolar da votação.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não se pode negar a receber reclamações.

Artigo 15.º

Publicitação do Processo Eleitoral

1. Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no sítio da internet da FPCF.
2. É competência exclusiva da Mesa da Assembleia Geral a indicação dos atos a publicitar no sítio da internet da FPCF, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Publicação de Resultados

1. Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no sítio da internet da FPCF no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos federativos.
2. No caso das eleições para Delegados, os resultados eleitorais serão publicados no sítio da internet da FPCF até ao sétimo dia útil posterior àquele em que tiver lugar a comunicação do resultado do último ato eleitoral, após a aprovação da ata de apuramento geral pela Mesa da Assembleia Geral.

3. No mesmo prazo será publicada a lista completa da totalidade dos Delegados que passam a compor a Assembleia Geral, incluídos os que hajam sido designados para representação por inerência.

Artigo 17.º

Tomada de Posse

1. Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, tem lugar, de imediato, a tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos estatutários.
2. Em caso de falta justificada de algum dos novos membros eleitos, a tomada de posse poderá ocorrer em local, dia e hora designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e comunicados mediante carta registada enviada para a morada do faltoso.
3. A falta à convocatória indicada no número anterior implica a vacatura do respetivo lugar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Prazos

Quando nada mais seja indicado, todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo nos fins de semana, férias ou feriados.

Artigo 19.º

Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

Artigo 20.º

Alterações

Qualquer alteração do teor do presente Regulamento Eleitoral é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 21.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação, nos termos dos Estatutos e da lei.

Regulamento aprovado em Reunião de Assembleia Geral de 13.1.2019